



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB

Do Dia 09 / 07 / 2025

Seruny M. M. P. P. P.
VISTO

De 08 de julho de 2025.

Lei nº 2.512

Autoria: Prefeito Municipal

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS DO
MUNICÍPIO DE CABEDELLO,
PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2026, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e artigo 132, § 2º, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal e as normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Cabedelo para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I – as Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração, execução e acompanhamento dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições sobre a execução, avaliação e controle dos orçamentos;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI – as disposições relativas às despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais;
- VII – as políticas de fomento;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

VIII – as disposições relativas à dívida pública Municipal;

IX – as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

- a) Anexos de Metas Fiscais;
- b) Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal para o Projeto de Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2026 serão aquelas contempladas com o Plano Plurianual - PPA para o período de 2026-2029, relativos aos programas estruturantes e outros deles decorrentes, definidas para o exercício de 2026, destacando o Plano de Governo proposto pela atual gestão quando do processo da Campanha Eleitoral 2024, que deverão estar desdobradas em ações e observando os seguintes eixos estratégicos para o desenvolvimento sustentável do Município de Cabedelo:

I – melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura e do turismo;

II – melhoria das ações e dos serviços públicos de saúde e dos serviços essenciais;

III – ampliação da oferta de ensino, do conhecimento e da inclusão social;

IV – conservação, preservação e recuperação do meio ambiente natural;

V – melhoria, eficiência e aumento do processo de arrecadação e de transparência da gestão governamental;

VI – melhoria da Infraestrutura Urbana;

VII – apoio e incentivo às atividades portuárias, com vistas ao desenvolvimento da economia local.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABELO
GABINETE DO PREFEITO

VIII – valorização e incentivo à profissionalização do servidor municipal, estimulando à capacitação, reciclagem, treinamento, aperfeiçoamento e qualificação destes em suas respectivas áreas de atuação.

IX – melhoria das ações e dos serviços públicos vinculados ao Sistema Único de Assistência Social-SUAS.

§ 1º A execução das ações vinculadas às Prioridades e Metas de que trata o “caput” deste artigo, está condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei, ressaltando-se aspectos da conjuntura econômica do país, com reflexo direto no processo de arrecadação de receitas, tanto próprias quanto constitucionalmente a ele transferidas.

§ 2º As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA, para 2026, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, que estará necessariamente atrelada às Receitas, com vistas à manutenção do equilíbrio fiscal.

Art. 3º Na Lei Orçamentária Anual - LOA para 2026, os recursos destinados aos programas sociais deverão ser alocados, prioritariamente, para atendimento das populações localizadas nas áreas com menor índice de desenvolvimento humano do Município, bem como na periferia da cidade, sendo priorizada a população carente e de baixa renda do Município, assim reconhecidas em Lei específica e pelo Cadastro da Assistência Social.

Parágrafo único. Para o disposto no “caput”, consideram-se programas sociais aqueles destinados à melhoria qualitativa e quantitativa nas áreas de educação, saúde, saneamento básico, assistência social, habitação, geração de emprego e renda e suplementação alimentar.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual (LOA), para o exercício de 2026, compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, e será elaborada conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei, no Plano Plurianual 2026-2029, obedecendo aos critérios da Lei Federal nº 4.320/64 e as normas da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º Para efeito desta Lei, considera-se:

I – programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

II – ação: conjunto de atividades, projetos e/ou operações especiais mensurados em termos financeiros e, sempre que possível, por unidade de medidas físicas que retratam a oferta de bem e/ou serviços, ou seja, são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

III – atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto (bens ou serviços) necessário à manutenção da ação de governo;

IV – projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento de ação do governo;

V – operações especiais: despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta um produto nem gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º Cada Programa identificará as ações necessárias e suficientes ao cumprimento de seus objetivos, sob a forma de Projetos, Atividades ou Operações Especiais, especificando, sempre que



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

possíveis valores e metas físicas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização de cada ação.

§ 2º Cada Projeto, Atividade e Operação Especial identificarão à Unidade Orçamentária, o Programa, a Função e a Subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º As Categorias de Programação de que trata esta Lei serão identificadas por Programas, Projetos, Atividades ou Operações Especiais e grupo de natureza de despesa, com indicação, sempre que possível, de suas metas físicas.

Art. 6º As dotações orçamentárias constantes nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão agregadas segundo Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas e Ações de Governo.

§ 1º As Unidades Orçamentárias serão agrupadas em órgãos, sendo estes os de maior nível da classificação institucional.

§ 2º As Funções serão agregadas nas diversas áreas de atuação do Setor Público;

§ 3º As Subfunções representam um nível de agregação imediatamente inferior à Função;

§ 4º Os Programas e Ações obedecerão à classificação constante da Lei Plano Plurianual PPA do período de 2026/2029, ou em suas alterações legais.

Art. 7º Na Lei Orçamentária Anual – LOA, para 2026, a discriminação da despesa, quanto à sua Natureza, far-se-á por Categoria Econômica, Esfera Orçamentária, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação e a Fonte de Recursos.

§ 1º A Categoria Econômica tem por finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital, conforme a seguinte codificação:

- a) Despesas correntes – 3;
- b) Despesas de capital – 4.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABELO
GABINETE DO PREFEITO

I – as Despesas Correntes são as que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de Capital.

II – as Despesas de Capital contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem patrimonial.

§ 2º A Esfera Orçamentária tem por finalidade identificar se o Orçamento é Fiscal (F) ou da Seguridade Social (S).

§ 3º Os Grupos de Natureza de Despesa constituem agregação de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- I** - Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais;
- II** - Grupo 2 - Juros e Encargos da Dívida;
- III** - Grupo 3 - Outras Despesas Correntes;
- IV** - Grupo 4 - Investimentos;
- V** - Grupo 5 - Inversões Financeiras;
- VI** - Grupo 6 - Amortização da Dívida;
- VII** - Grupo 9 - Reserva de contingência.

§ 4º A especificação da Modalidade de Aplicação, de acordo com as Portarias nº 163, de 04 de maio de 2001, e nº 688, de 14 de outubro de 2005, ambas editadas em conjunto pela Secretaria do Orçamento Federal (SOF) e Secretaria do Tesouro Nacional (STN), destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

a) mediante transferência financeira a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades, ou diretamente às entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

b) diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou por outro órgão ou entidade, no âmbito da mesma esfera de Governo;

c) no pagamento de obrigações de natureza legal (tributos, contribuições, etc.) ou pelo fornecimento de bens e serviços, quando o credor for entidade da administração pública.

§ 5º A especificação da Modalidade de Aplicação, observará o seguinte desdobramento:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Transferências à União	20
Transferências ao Estado	30
Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos	50
Aplicação Direta	90
Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social	91

§ 6º É vedada à execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 7º As Fontes de Recursos de que trata o caput deste artigo serão consolidadas:

a) Recursos do Tesouro, compreendendo os Recursos de Arrecadação própria do Tesouro Municipal e as receitas constitucionalmente transferidas a nível Federal e Estadual, Programas sociais e as oriundas de Transferências Voluntárias mediante celebração de Convênios ou instrumentos congêneres, com os demais órgãos públicos em todas as esferas de Governo;

b) Recursos de Outras Fontes, compreendendo as receitas diretamente arrecadadas pelas entidades da Administração Indireta e demais fontes não previstas na alínea anterior.

§ 8º As Reservas de Contingência de que trata o Grupo 9, § 3º deste artigo, deverão compor ações específicas quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual especificando:

I – reserva de Contingência nos termos do art. 5º, inciso III, “b” da LC nº 101/2000;

II – reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS;

III – reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares no Código 99.999.2003.9902, em desdobramento da “reserva de contingência” do inciso I, para atendimento das emendas parlamentares individuais na fase de apreciação da proposta pelo Poder Legislativo Municipal, e que durante a execução orçamentária poderá atender o disposto no art. 166, § 8º da Constituição Federal.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Para fins de se ter um melhor sistema de acompanhamento, controle e avaliação da execução orçamentária e atender às necessidades de registros contábeis, são facultados:

I – o desdobramento suplementar dos créditos orçamentários em Elementos e Subelementos de Despesas, pelo órgão central de planejamento e de contabilidade do Município de Cabedelo e das entidades da Administração indireta.

II – a descentralização de créditos orçamentários, mediante Decreto, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com o fim de dar cumprimento à disposição de Convênio, Acordos ou Ajustes firmados com órgão da esfera Estadual e Federal.

Art. 9º A Lei Orçamentária Anual poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a serem executados por entidades de direito público ou de direito privado sem fins lucrativos, mediante convênio e outros instrumentos cabíveis na forma da lei, após a satisfação entre outras, das seguintes exigências:

I – sejam entidades de atendimento direto ao público nas áreas de Assistência Social, Saúde ou Educação e estejam registradas no Conselho Municipal, ou não sendo de competência deste órgão, por outro congênere do ramo de atuação da entidade beneficiária;

II – estejam em regular funcionamento, inclusive com a indicação da regularidade da última diretoria constituída, comprovados mediante a apresentação da declaração firmada no exercício de 2026, com atividade e funcionamento comprovados no exercício de 2025, junto ao respectivo Conselho Municipal ou por outro órgão congênere do ramo de atuação da entidade beneficiária;

III – submetam-se à fiscalização das Secretarias Municipais e dos órgãos próprios de Controle Interno do Município.

IV – estejam adimplentes perante suas obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, junto aos órgãos competentes e fiscalizadores no âmbito da esfera Federal, Estadual e Municipal.

V – sejam entidades sem fins lucrativos.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. A administração pública poderá destinar recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, patrociná-las em benefício refletido no desenvolvimento de ações socioeducativas, socioculturais ou desportivas, como também de déficits de pessoas jurídicas, por meio de Contribuições, Subvenções Sociais e Auxílios, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), e serão assim classificados:

I – contribuições – dotações destinadas a atender despesas as quais não corresponda contraprestação direta de bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, bem como as destinadas a atender outras entidades de direito privado, desde que, sejam entidades sem fins lucrativos.

II – subvenções sociais – dotações destinadas a atender despesas de instituições privadas sem fins lucrativos de caráter educacional, cultural, esportiva, assistencial e as de assistência à saúde, mediante autorização por lei específica;

III – auxílios – dotações destinadas a atender despesas de investimentos e inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos, de interesse público e voltadas para a área de abrangência social.

§ 1º A inclusão no Projeto de Lei Orçamentária Anual, de recursos na forma estabelecida neste artigo, além de autorização por lei específica, fica condicionada que sua aplicação concorra para atender as diretrizes e programas de governo, bem como a prestação de contas do Município, nos termos da legislação financeira pertinente.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento dos recursos referidos neste artigo, a Pessoa Jurídica, além do cumprimento das exigências legais, deve apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2026, tanto por entidades fiscalizadoras quanto reguladoras, fazendo prova de sua regularidade fiscal perante os órgãos Federais e Estaduais, além de sua adimplência e regularidade fiscal/tributária junto ao Município de Cabedelo, em especial, a correspondente Prestação de Contas de recursos recebidos anteriormente.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º O recurso público com destinação à Pessoa Física, pode corresponder tanto à moeda em espécie como a bens materiais, para atender necessidades proeminentes nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte, transporte e de moradia, quando não possível o atendimento por Programas de Governo, sendo condicionada à comprovação do reconhecido estado de pobreza, na forma da Lei.

Art. 11. Cada Projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um Programa.

Art. 12. As Atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da Unidade executora.

Art. 13. O Projeto de Lei Orçamentária para 2026, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva Lei serão constituídos de:

I – texto de Lei;
II – quadros Orçamentários consolidados;
III – anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) Receitas, discriminadas por Natureza e Fonte de Recursos;

b) Despesas, discriminando na forma prevista no art. 7º e nos demais dispositivos desta Lei.

IV – discriminação da Legislação da Receita, caso essa tenha tido alguma alteração;

V – programação referente à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino Fundamental, da Educação Básica e de Valorização do Magistério, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

VI – programação referente à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 210 da Constituição Federal, observando o contido no art. 60, do ADCT, CF,



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

com as alterações levadas a efeito pela Emenda Constitucional nº 53/2006;

VII – programação referente ao atendimento da aplicação Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000;

VIII – demonstrativo do efeito sobre as Receitas e as Despesas decorrentes de renúncia fiscal, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 167, da Constituição Federal, caso verificada situação específica;

IX – demonstrativo da Dívida Pública do Município;

X – demonstrativo detalhado da previsão da Receita Corrente Líquida do respectivo orçamento;

XI – demonstrativo da legenda das fontes de recursos e dos valores previstos.

Art. 14. A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo apresentará resumo da atual conjuntura econômica e social do Governo, com vistas ao desempenho da ação governamental para o exercício de 2026.

Art. 15. A Lei Orçamentária Anual para 2026 discriminará, em categorias de programação específica, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão dentro dos orçamentos das Unidades Orçamentárias responsáveis pelos débitos, na forma em que for regulamentada pela legislação vigente e específica.

Art. 16. O Poder Executivo poderá incorporar, na elaboração dos orçamentos (fiscal e da seguridade social), as eventuais modificações na estrutura organizacional do Poder Executivo, ou do Poder Legislativo, se assim for solicitado, ocorridas após encaminhamento do Projeto de LDO à Câmara Municipal de Cabedelo, promovendo as modificações que se fizerem necessárias à implementação das atividades governamentais.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DO
ORÇAMENTO ANUAL



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17. No Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA, para 2026, abrangerá os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, referentes aos órgãos, entidades e fundos dos poderes Executivo e Legislativo do Município.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, se for o caso, mediante autorização legislativa, estabelecer critérios e forma para atualização dos valores orçados, desde que, constatada a necessidade em função de variações monetárias imprevisíveis, em reflexo da política monetária ou da conjuntura econômica ditada pelo Governo Federal para o país.

Art. 18. As propostas orçamentárias da Câmara Municipal e dos órgãos integrantes da Administração Direta, Direta Descentralizada e Indireta do Poder Executivo, deverão ser elaboradas e encaminhadas ao órgão central de Planejamento Orçamentário, na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre a matéria contida nas Constituições Federal, Estadual e da Lei Orgânica do Município, impreterivelmente, até o dia 30 de julho de 2025, para fins de ajustamento, inclusão, normatização e consolidação, a cargo do órgão central de Planejamento Orçamentário, de acordo com o disposto no artigo 31 da Lei Federal nº 4.320 de 1964, sob pena de arbitramento de valores em função do comportamento histórico da execução orçamentária da correspondente Unidade Orçamentária.

Art. 19. No Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026, as Receitas e Despesas serão orçadas, respectivamente estimadas e fixadas, a preços correntes de julho de 2025.

Art. 20. Os valores da Receita estimada e da Despesa fixada, apresentados no Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA, poderão vir a ser atualizados na sanção da Lei Orçamentária Anual, a preços de dezembro de 2025, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor), no período compreendido entre os meses de agosto e dezembro de 2025, salvo se já estimados, proporcionalmente aos valores efetivamente realizados, projetados para dezembro de 2025,



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

caso as variações verificadas venham a ser significantes na estrutura quantitativa dos valores previstos e estimados.

Parágrafo único. Os valores atualizados na forma do artigo anterior poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, de acordo com a variação percentual positiva verificada entre as receitas ordinárias previstas e as efetivamente arrecadadas, caso constatado significativo superávit orçamentário, mesmo que no primeiro semestre do exercício em referência (2026).

Art. 21. A lei orçamentária anual – LOA conterà dotação consignada à reserva de contingência no valor equivalente de até 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, para atender o disposto no inciso III, do art. 5º, da lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da mesma receita consignada à Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares no Código 99.999.2003.9902, em desdobramento da “reserva de contingência” para atender as emendas individuais parlamentares ao projeto de lei orçamentário anual, quando de sua tramitação no Poder Legislativo Municipal, sendo que metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, bem como poderá atender o disposto no art. 166, § 8º da Constituição Federal, durante a execução orçamentária.

Art. 22. O Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2026, serão destinados obrigatoriamente recursos para:

I – manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE, de acordo com o art. 210 da Constituição Federal/88;

II – manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEB, de acordo com a Lei nº 14.113/2020;

III – atendimento da aplicação em Ações e Serviços Públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 14 de setembro de 2000, e na Lei nº 8.107, de 05 de dezembro de 2006 e suas alterações;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

IV – despesas de caráter obrigatório e continuado, conforme definido no art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, sendo priorizada a prevalência da Despesa com Pessoal e Encargos, sob todas as outras;

V – atendimento às situações de emergência e calamidade pública do Município, nos termos da legislação pertinente.

Art. 23. O Projeto da Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, somente incluirão projetos novos, se constantes ou inclusos no Plano Plurianual 2026/2029 e se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Parágrafo único. Serão entendidos como projetos em andamento, constantes ou não da proposta, aqueles cuja execução financeira, até 30 de julho de 2025, ultrapassar 30% (trinta por cento) do seu custo total estimado ou, ainda, aqueles vinculados a operações de crédito já contratadas ou a Convênios, Acordos, Ajustes ou Protocolos de Intenção firmados com a União ou com o Estado.

Art. 24. A Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2026 incluirá, na previsão da receita e na fixação da despesa, todos os recursos oriundos de transferências, inclusive as de Transferências Voluntárias, também conhecidas como oriundas de convênios.

Art. 25. As emendas apresentadas ao Projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA), para 2026, deverão obedecer ao disposto no art. 137, §§ 2º, 3º e 4º da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Fica vedada apresentação de quaisquer emendas que impliquem no aumento de despesas sem a estimativa de seu valor e sem indicação de fontes de recursos compensatórias.

§ 2º A anulação da Reserva de Contingência para atender a emendas parlamentares não poderá ser superior ao montante



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

reservado na lei orçamentária anual para 2026 para essa finalidade específica.

§ 3º Não poderá ser usada às dotações consignadas para o programa de combate aos efeitos do Covid-19 no exercício de 2026, como fonte de recurso para emendas parlamentares de qualquer natureza, ainda que a finalidade específica seja voltada à área de saúde.

Art. 26. Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames desta Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes, de forma condicional.

§ 1º O Valor da Despesa de Custeio e de Investimentos dos Órgãos do Poder Executivo será estabelecido dentro de um limite de gasto considerado necessário para manter o ajuste fiscal do Município de Cabedelo.

§ 2º A alocação dos créditos orçamentários da LOA-2026 deverá ser feita diretamente à Unidade Orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, embora que, a critério dos respectivos titulares das Unidades Orçamentárias e seus responsáveis solidários, sua execução, orçamentária e financeira, sejam centralizadas no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, salvo expressa delegação de poderes do Chefe do Poder Executivo.

Art. 27. Na programação da despesa, não poderão ser:

I – fixadas despesas, sem que existam fontes de recursos compatíveis e sem que as Unidades executoras sejam instituídas legalmente;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados aqueles que complementem ações específicas;

III – incluídos recursos em favor de Clubes e Associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas Creches e Escolas para o atendimento pré-escolar;

IV – consignadas dotações para investimentos com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABELO
GABINETE DO PREFEITO

V – incluídos pagamentos, a qualquer título, a servidor da administração pública, por serviços de Consultoria ou Assistência Técnica, exclusive aqueles custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos de direito público ou privados, nacionais ou internacionais.

Art. 28. As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública Municipal, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual – LOA, para 2026 à Câmara Municipal.

Art. 29. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social, abrangendo, entre outros, os recursos provenientes de receitas próprias ou transferidas aos órgãos, entidades e fundos que, por sua natureza, devam integrar o orçamento de que trata este Capítulo.

Art. 30. O Orçamento da Seguridade Social discriminará os recursos do Município e as transferências de recursos do Estado e da União pela execução descentralizada das Ações de Saúde, como já vem sendo executado no âmbito da Administração Municipal.

Art. 31. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2026, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levará em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, considerando, ainda, o Anexo de Riscos Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E
CONTROLE DOS ORÇAMENTOS



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 32. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2026, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 33. Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 34. A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada, uma vez obedecido todos os procedimentos e normas da legislação em vigor, sendo, se for o caso, necessariamente precedida de ato normativo de designação legal do respectivo gestor responsável.

Art. 35. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 36. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais que vierem a ser autorizados, processarão o Empenho da Despesa, observados os limites fixados para cada Categoria de Programação e respectivos Grupos e Categoria Econômica da Despesa, Fonte de Recursos, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa.

Art. 37. Até deliberação em contrário, fica centralizado e a cargo da Secretaria das Finanças do Município, através de seu Departamento de Contabilidade e Finanças, toda a execução orçamentária e financeira das Unidades Orçamentárias vinculadas a Administração Direta do Poder Executivo, unificando os procedimentos e normas de Contabilidade e Tesouraria.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 38. O Poder Executivo fica autorizado a adaptar às Receitas previstas e as Despesas fixadas na Lei do Orçamento Anual para 2026, aos efeitos econômicos de:

I – alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos dos Poderes do Município;

II – realização de receitas não previstas;

III – realização inferior, ou não realização, de receitas previstas;

IV – catástrofes de abrangência limitada;

V – alterações conjunturais da economia nacional, estadual ou municipal, inclusive as decorrentes de mudança de legislação;

VI – consequências do Covid-19.

Parágrafo único. A adaptação das despesas poderá se dar através de remanejamento de dotação por ofício, desde que no mesmo projeto e atividade e entre o mesmo grupo de despesas.

Art. 39. Durante o exercício financeiro de 2026, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação e em função do surgimento de fontes de recursos, a exemplo de novos programas de abrangência social.

Art. 40. O Poder Executivo estabelecerá normas de acompanhamento, controle, avaliação e execução para a realização de despesa por meio de cronograma de desembolso, em compatibilidade com a programação financeira para o exercício de 2026.

Art. 41. O Poder Executivo, no interesse da Administração pública, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações vinculadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 42. Para atendimento do disposto na Emenda Constitucional nº 58/2009, a transferência de recursos ao Poder Legislativo, não poderá exceder 7% das Receitas Tributárias e Transferências Constitucionais arrecadadas durante o exercício de 2025.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 43. A concessão ou a ampliação de benefício fiscal somente poderá ocorrer se atendidas as determinações contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 44. O Poder Executivo considerará na estimativa da Receita Orçamentária, as medidas que venham a serem adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, bem como as modificações constitucionais da legislação tributária municipal, estadual e nacional, obedecidos os respectivos princípios legais.

§ 1º A justificativa ou mensagem que acompanhe o Projeto de Lei de alteração da legislação tributária, em se fazendo necessário, discriminará os recursos esperados em decorrência da alteração da proposta, observados os princípios constitucionais afetos ao Direito Tributário.

§ 2º Caso as alterações não sejam aprovadas, as despesas correspondentes, se contempladas na Lei do Orçamento Anual (LOA) para 2026, terão suas realizações canceladas mediante decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII

DAS DIRETRIZES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 45. As despesas com Pessoal Ativo e Inativo, bem como os respectivos Encargos Sociais, dos Poderes do Município, estimadas para o exercício financeiro de 2026, observarão as normas e



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. Na estimativa das despesas de que trata o caput deste artigo, serão consideradas ainda os valores referentes a férias, 13º salário, eventuais acréscimos legais, impactos do salário mínimo fixado nacionalmente, revisão geral anual das remunerações e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais, considerando, também, eventuais contratações decorrentes de aprovação em Concurso Público.

Art. 46. Para fins de atendimento no disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas às concessões de quaisquer vantagens, aumentos e reajustes de remuneração, inclusive revisão geral de vencimentos e proventos dos servidores, criação de cargos, empregos e funções, fixação ou reajustes dos subsídios dos agentes políticos, conforme o caso, nomeações de servidores aprovados em concurso público, alterações de estrutura de carreiras do quadro de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo e de suas entidades descentralizadas instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, desde que observados e obedecidos o disposto nos artigos 19, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com ênfase ao estudo de impacto orçamentário e financeiro que tais medidas poderão repercutir no equilíbrio fiscal.

Art. 47. O cumprimento do disposto nos artigos 20 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam condicionados à existência de dotação orçamentária específica para esse fim.

Parágrafo único. Na insuficiência de dotação orçamentária, poderão ser abertos créditos adicionais, mediante autorização legislativa, desde que comprovados a disponibilidade de recursos e a capacidade de pagamento do Tesouro Municipal, bastantes e suficientes à sua cobertura.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 48. O disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo no limite da despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) do Município, verificada nos últimos doze (12) meses que antecedam ao evento proposto, independente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do “caput” deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais, específicas e complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo se expressa em disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo ou categoria, extinta ou em fase de extinção.

Art. 49. Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

CAPÍTULO VIII DAS DIRETRIZES FINAIS

Art. 50. O Projeto de Lei do Orçamento Anual (LOA), para 2026, deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara dos Vereadores, para apreciação, até o dia 30 de setembro do corrente ano e devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos do exercício.

§ 1º Simultaneamente com o encaminhamento à sanção do Prefeito Municipal, do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), o Poder Legislativo enviará cópia das emendas nele aprovadas, para serem incorporadas ao texto da Lei e de seus anexos,



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

quando não seja possível a inserção no autógrafo elaborado pela Câmara Municipal.

§ 2º O veto do Prefeito Municipal a emenda de remanejamento ou apropriação sobrestará a movimentação do crédito orçamentário, que ficará provisoriamente consignado à Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares, Código 99.999.2003.9902, e o Prefeito sancionará e publicará o texto da lei, levando em consideração o efeito do veto.

§ 3º Mantido o veto pela Câmara Municipal os recursos orçamentários das emendas de remanejamento ou apropriação serão consignados definitivamente à Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares, Código 99.999.2003.9902, podendo ser utilizados, conforme o caso, como fonte de recursos orçamentários mediante créditos suplementares, ou especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166, da Constituição Federal.

§ 4º Rejeitado o veto pela Câmara Municipal, serão promulgadas as emendas e as partes do texto da lei alteradas pelas respectivas emendas, nos termos dos § 7º e § 8º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal e, a movimentação do crédito orçamentário se confirma, com alteração dos quadros orçamentários da Lei Orçamentária vigente, nos termos das emendas de remanejamento ou de apropriação aprovadas.

Art. 51. Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual (LOA), para 2026, que incidam no sentido de reduzir ou anular dotações relativas às despesas com Pessoal e Encargos Sociais e Serviços da Dívida.

Art. 52. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até o término da sessão legislativa e se este não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2025, a Câmara dos Vereadores será de imediato convocada, extraordinariamente, até que o Projeto de Lei seja encaminhado à sanção, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

§ 1º Caso o Projeto de Lei do Orçamento Anual não seja encaminhado para sanção até o dia 31 de dezembro de 2025, fica o



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABELO
GABINETE DO PREFEITO

Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária para 2026, originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva Lei do Orçamento Anual (LOA), limitando-se ao duodécimo as Despesas totais, respeitadas as Despesas com Pessoal, Encargos Sociais, Serviços da Dívida e Despesas já contratadas.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

Art. 53. O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD é parte integrante da Lei Orçamentária Anual – LOA para 2026, especificando, para cada categoria de programação, no seu menor nível, os grupos de despesas e respectivos desdobramentos.

Parágrafo único. O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, será divulgado juntamente com a Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2026, dela sendo parte integrante, facultado caráter exemplificativo do detalhamento de despesa a partir do nível de elemento de despesa.

Art. 54. Sem prejuízo das competências constitucionais e legais, o Poder Legislativo e órgãos da Administração Pública Municipal, as unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitas às orientações normativas que vierem a ser adotadas pelo Poder Executivo, através dos instrumentos normativos emitidos previamente pelo órgão central de contabilidade e finanças, no caso, a Secretaria de Finanças do Município, bem como pela Secretaria de Controle Interno.

Art. 55. O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2026, adotar medidas que visem a racionalizar e manter o equilíbrio na execução da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Parágrafo único. Se houver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira será fixado percentual de limitação para o conjunto de outras despesas correntes e despesas de capital calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei Orçamentária de 2026, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

Art. 56. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, impresso e por meios eletrônicos, o Projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, bem como de seus respectivos e correspondentes anexos integrantes.

Art. 57. O Poder Executivo Municipal divulgará sistematicamente através do seu portal eletrônico – www.cabedelo.pb.gov.br – os Projetos de Leis das Diretrizes Orçamentárias (LDO), do Plano Plurianual (PPA) e das Leis Orçamentárias Anuais (LOA), além de divulgar, diariamente, toda a execução orçamentária e financeira, através do seu Portal da Transparência, em cumprimento à Lei da Transparência.

Art. 58. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 08 de julho de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito



Prefeitura Municipal de Cabedelo

Secretaria de Finanças

Órgão Central de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

Exercício: 2026

AMF - (LRF, art. 4º, §3º)

R\$ 1,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
FRUSTRAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.614.877	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	5.614.877
SUBTOTAL	5614876,96	SUBTOTAL	5614876,96
TOTAL	R\$ 5.614.876,96	TOTAL	R\$ 5.614.876,96

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 7 de julho de 2025 às 17:25:36

ASSINADO DIGITALMENTE
CAP CONTABILIDADE AUDITORIA E PERICIA PUBLICA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



CAP - CONTABILIDADE,
AUDITORIA E PERICIA
PUBLICA E PRIVADA S/S - ME
Contador

JOAO BOSCO DE FARIAS
JUNIOR
Secretário de Finanças

Assinado por 2 pessoas: JOAO BOSCO DE FARIAS JUNIOR e ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/EEB1-9445-107F-FFEC>



Órgão Central de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Exercício: 2026

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	618.690.683,00	549.947.273,78	430.119,493	122,33	683.653.195,00	549.958.325,96	2.685.282,001	122,33	752.018.522,00	549.962.353,37	2.953.810,231	122,33
Receitas Primárias (I)	544.795.184,00	484.262.385,78	139.869,619	107,72	601.998.670,00	484.272.118,09	2.364.555,896	107,72	662.198.544,00	484.275.664,77	2.601.011,514	107,92
Despesa Total	618.690.683,00	549.947.273,78	430.119,493	122,33	683.653.195,00	549.958.325,96	2.685.282,001	122,33	752.018.522,00	549.962.353,37	2.953.810,231	122,33
Despesas Primárias (II)	613.195.872,00	545.062.997,33	408.536,741	121,25	677.581.428,00	545.073.950,61	2.661.433,058	121,25	745.339.579,00	545.077.942,81	2.927.576,396	121,46
Resultado Primário (III) = (I - II)	(68.400.688,00)	(60.800.611,56)	-268.667,122	(13,52)	(75.582.758,00)	(60.801.832,52)	-296.877,161	(13,52)	(83.141.035,00)	(60.802.278,05)	-326.564,882	(13,52)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	(68.400.688,00)	(60.800.611,56)	-268.667,122	(13,52)	(75.582.758,00)	(60.801.832,52)	-296.877,161	(13,52)	(83.141.035,00)	(60.802.278,05)	-326.564,882	(13,52)
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00

VARIÁVEIS									
				2026		2027		2028	
PIB Real (Crescimento % anual)									
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)				2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)				12,25	10,50	10,50	10,00	10,00	10,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação				8,75	8,50	8,50	8,50	8,50	8,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares				12,50	10,50	10,50	10,00	10,00	10,00
				25.459,27	25.459,27	25.459,27	25.459,27	25.459,27	25.459,27
Receita Corrente Líquida - RCL				505.745.206,00	558.848.447,00	614.733.295,00	614.733.295,00	614.733.295,00	614.733.295,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 7 de julho de 2025 às 17:28:46

ASSINADO DIGITALMENTE

CAP CONTABILIDADE AUDITORIA E PERICIA PUBLICA

A conformidade com a estrutura, pode ser verificada em:
<https://www.erp.br/assinadordigital>

 **SERPRO**

**CAP - CONTABILIDADE,
AUDITORIA E PERICIA
PUBLICA E PRIVADA S/S - ME**
Contador



Prefeitura Municipal de Cabelado
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo I - Metas Anuais
AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

Exercício: 2026
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100

JOAO BOSCO DE FARIAS
JUNIOR
Secretário de Finanças

Assinado por 2 pessoas: JOAO BOSCO DE FARIAS JUNIOR e ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabelado.1doc.com.br/verificacao/EEB1-9445-107F-FFEC> e informe o código EEB1-9445-107F-FFEC



Prefeitura Municipal de Cabelado
Secretaria de Finanças

Órgão Central de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2026
R\$ 1,00

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	549.570.000	2.158.624,344	104,63	483.318.112	1.898.397,369	94,89	-66.251.888	(12,06)
Receitas Primárias (I)	537.289.899	2.110.390,043	102,29	473.193.112	1.858.627,965	92,91	-64.096.787	(11,93)
Despesa Total	549.570.000	2.158.624,344	104,63	412.286.998	1.619.398,348	80,95	-137.283.002	(24,98)
Despesas Primárias (II)	545.070.689	2.140.951,759	103,78	401.139.269	1.575.611,826	78,76	-143.931.420	(25,19)
Resultado Primário (III) = (I - II)	-7.780.790	-30.561,717	(1,48)	72.053.843	283.016,138	14,15	79.834.633	(1.026,05)
Resultado Nominal	-7.780.790	-30.561,717	(1,48)	72.053.843	283.016,138	14,15	79.834.633	(1.026,05)
Dívida Pública Consolidada	52.044.868	204.424,039	9,91	52.044.868	204.424,039	10,22	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-30.763.376	-120.833,692	(5,86)	-30.763.376	-120.833,692	(6,04)	0	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2024	25.459,27
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2024	25.459,27
Previsão da RCL para 2024	525.237,683,43
Valor Efetivo (realizado) da RCL para 2024	509.319,865,66

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 7 de julho de 2025 as 17:31:43



**CAP - CONTABILIDADE,
AUDITORIA E PERÍCIA
PÚBLICA E PRIVADA S/S - ME**
Contador

**JOAO BOSCO DE FARIAS
JUNIOR**
Secretário de Finanças



Prefeitura Municipal de Cabelado
Secretaria de Finanças

Órgão Central de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2026

AMIF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
Receita Total	419.066.342,00	549.570.000,00	31,14	592.048.500,00	7,73	618.690.683,00	4,50	683.653.195,00	10,50	752.018.522,00
Receitas Primárias (I)	394.306.735,00	501.321.222,00	27,14	526.363.613,00	5,00	544.795.184,00	3,50	601.998.670,00	10,50	662.198.544,00
Despesa Total	419.066.342,00	549.570.000,00	31,14	592.048.500,00	7,73	618.690.683,00	4,50	683.653.195,00	10,50	752.018.522,00
Despesas Primárias (II)	415.388.054,00	545.070.689,00	31,22	587.164.223,00	7,72	613.193.872,00	4,43	677.581.428,00	10,50	745.339.579,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	(21.081.319,00)	(43.749.467,00)	107,53	(60.800.610,00)	38,97	(68.400.688,00)	12,50	(75.582.758,00)	10,50	(83.141.035,00)
Resultado Nominal	(21.081.319,00)	(43.749.467,00)	107,53	(60.800.610,00)	38,97	(68.400.688,00)	12,50	(75.582.758,00)	10,50	(83.141.035,00)
Dívida Pública Consolidada	43.002.085,61	52.044.868,02	21,03	0,00	(100,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	(41.986.611,22)	(30.763.375,90)	(26,73)	0,00	(100,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
Receita Total	405.875.392	511.180.355	25,95	592.048.500	15,82	549.947.274	(7,11)	549.958.326	0,00	549.962.353
Receitas Primárias (I)	381.895.143	466.301.946	22,10	526.363.613	12,88	484.262.386	(8,00)	484.272.118	0,00	484.275.665
Despesa Total	405.875.392	511.180.355	25,95	592.048.500	15,82	549.947.274	(7,11)	549.958.326	0,00	549.962.353
Despesas Primárias (II)	402.312.885	506.995.339	26,02	587.164.223	15,81	545.062.997	(7,17)	545.073.951	0,00	545.077.943
Resultado Primário (III) = (I - II)	-20.417.742	-40.693.393	99,30	-60.800.610	49,41	-60.800.612	0,00	-60.801.833	0,00	-60.802.278
Resultado Nominal	-20.417.742	-40.693.393	99,30	-60.800.610	49,41	-60.800.612	0,00	-60.801.833	0,00	-60.802.278
Dívida Pública Consolidada	41.648.509	48.409.328	16,23	0	(100,00)	0	0,00	0	0,00	0
Dívida Consolidada Líquida	-40.664.999	-28.614.432	(29,63)	0	(100,00)	0	0,00	0	0,00	0

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
2023	2024	2026	2027	2028
3,25	4,13	12,50	10,50	10,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 7 de julho de 2025 as 17:32:42



CAP - CONTABILIDADE,



Prefeitura Municipal de Cabelado

Secretaria de Finanças

Órgão Central de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

AUDITORIA E PERICIA

PUBLICA E PRIVADA S/S - ME

Contador

Exercício: 2026

JOAO BOSCO DE FARIAS

JUNIOR

Secretário de Finanças

Assinado por 2 pessoas: JOAO BOSCO DE FARIAS JUNIOR e ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabelado.1doc.com.br/verificacao/EEB1-9445-107F-FFEC> e informe o código EEB1-9445-107F-FFEC



Prefeitura Municipal de Cabedelo

Secretaria de Finanças

Órgão Central de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício: 2026

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio / Capital	322.499.028	100,00	328.916.137	100,00	327.328.130	100,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado		0,00		0,00		0,00
TOTAL	322.499.028	100	328.916.137	100	327.328.130	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	-369.244.140	100,00	-337.132.395	100,00	2.073.343	100,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Lucro ou Prejuízos Acumulado		0,00		0,00		0,00
TOTAL	-369.244.140	100	-337.132.395	100	2.073.343	100

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 7 de julho de 2025 as 17:33:01



CAP - CONTABILIDADE,
AUDITORIA E PERÍCIA
PÚBLICA E PRIVADA S/S - ME
Contador

JOAO BOSCO DE FARIAS
JUNIOR
Secretário de Finanças

Assinado por 2 pessoas: JOAO BOSCO DE FARIAS JUNIOR e ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/EEB1-9445-107F-FFEC> e informe o código EEB1-9445-107F-FFEC



Prefeitura Municipal de Cabedelo

Secretaria de Finanças

Órgão Central de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício: 2026

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (d)	2022
Receitas de Capital	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0	0	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0	0	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes – Principal	0	0	0
TOTAL	0	0	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 7 de julho de 2025 as 17:34:38

CAP - CONTABILIDADE,
AUDITORIA E PERICIA
PUBLICA E PRIVADA S/S - ME
Contador

JOAO BOSCO DE FARIAS
JUNIOR
Secretário de Finanças

ASSINADO DIGITALMENTE
CAP CONTABILIDADE AUDITORIA E PERICIA PUBLICA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Assinado por 2 pessoas: JOAO BOSCO DE FARIAS JUNIOR e ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/EEB1-9445-107F-FFEC>



Prefeitura Municipal de Cabedelo

Secretaria de Finanças

Órgão Central de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Receitas e despesas Previdenciárias do RPPS

Exercício: 2026

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	29.754.303	32.283.418	34.815.599
Receitas Correntes	30.560.950	33.158.630	35.734.572
Contribuições	8.853.569	9.606.122	10.992.880
Contribuições Sociais	8.853.569	9.606.122	10.992.880
Receita Patrimonial	21.575.460	23.409.374	24.548.377
Valores Mobiliários	21.575.460	23.409.374	24.548.377
Outras Receitas Correntes	131.921	143.134	193.315
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0	0	12.733
Demais Receitas Correntes	131.921	143.134	180.582
Receitas Correntes	806.647	875.212	918.973
Receita Patrimonial	806.647	875.212	918.973
Valores Mobiliários	806.647	875.212	918.973
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	21.344.566	23.158.854	25.288.286
Contribuições Sociais	21.344.566	23.158.854	25.288.286
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL-RPPS			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO-RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	51.098.869	55.442.272	60.103.885

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2022	2023	2024
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)	2.714.508	3.813.555	33.403.131
Previdência Social	2.192.717	3.247.412	32.808.681
DESPESAS CORRENTES	2.043.098	2.676.686	32.638.228
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.515.757	1.995.070	32.002.860
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	527.341	681.616	635.368
DESPESAS DE CAPITAL	149.619	570.726	170.453
INVESTIMENTOS	149.619	570.726	170.453
Reserva de Contingência	521.791	566.143	594.450
Reserva de Contingência	521.791	566.143	594.450
Reserva de Contingência	521.791	566.143	594.450
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)	81.161	113.060	110.547
Previdência Social	81.161	113.060	110.547
DESPESAS CORRENTES	81.161	113.060	110.547
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	81.161	113.060	110.547
OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
Reserva do RPPS	521.791	566.143	594.450
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	2.795.669	3.926.615	33.513.678
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)	48.303.200	51.515.657	26.590.207
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS			

FONTE:

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 7 de julho de 2025 às 17:35:48



CAP - CONTABILIDADE,
AUDITORIA E PERÍCIA
PÚBLICA E PRIVADA S/S - ME
Contador

JOAO BOSCO DE FARIAS
JUNIOR
Secretário de Finanças

Assinado por 2 pessoas: JOAO BOSCO DE FARIAS JUNIOR e ANDRÉ LUIS ALMEIDA BOUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao>



Prefeitura Municipal de Cabedelo

Secretaria de Finanças

Órgão Central de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Exercício: 2026

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2025	76.251.120	58.897.515	17.353.604	17.353.604
2026	79.271.534	61.942.777	17.328.757	34.682.361
2027	82.322.020	65.513.185	16.808.835	51.491.196
2028	86.021.229	66.146.349	19.874.880	71.366.077
2029	90.028.222	66.314.921	23.713.301	95.079.378
2030	94.050.999	67.684.765	26.366.234	121.445.612
2031	98.190.517	69.344.699	28.845.818	150.291.430
2032	102.594.271	70.548.564	32.045.707	182.337.137
2033	107.151.819	71.940.661	35.211.158	217.548.295
2034	107.840.914	73.038.060	34.802.854	252.351.150
2035	108.246.619	75.380.914	32.865.705	285.216.855
2036	109.578.680	77.001.205	32.577.475	317.794.329
2037	110.796.805	78.984.086	31.812.720	349.607.049
2038	111.986.631	80.601.093	31.385.539	380.992.587
2039	113.039.512	82.702.353	30.337.159	411.329.747
2040	114.334.250	83.638.853	30.695.398	442.025.144
2041	115.732.314	84.008.992	31.723.323	473.748.467
2042	117.086.362	84.636.195	32.450.167	506.198.634
2043	118.457.610	85.235.517	33.222.092	539.420.726
2044	119.828.276	85.903.017	33.925.259	573.345.985
2045	121.313.782	86.318.881	34.994.901	608.340.886
2046	60.846.752	85.758.452	-24.911.701	583.429.185
2047	58.819.436	85.427.939	-26.608.502	556.820.683
2048	56.813.538	84.491.952	-27.678.414	529.142.269
2049	54.807.190	83.242.250	-28.435.060	500.707.208
2050	52.678.055	82.259.843	-29.581.788	471.125.421
2051	50.657.269	80.579.437	-29.922.168	441.203.253
2052	48.579.808	78.977.249	-30.397.442	410.805.811
2053	46.544.148	77.093.005	-30.548.857	380.256.954
2054	44.551.058	74.985.099	-30.434.041	349.822.913
2055	42.511.396	73.021.773	-30.510.377	319.312.536
2056	40.551.333	70.734.016	-30.182.683	290.877.475
2057	38.678.349	68.173.162	-29.494.813	261.382.663
2058	36.795.532	65.751.071	-28.955.539	232.427.123
2059	35.026.265	63.019.252	-27.992.987	204.434.137

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 7 de julho de 2025 as 17:36:55



CAP - CONTABILIDADE,
AUDITORIA E PERICIA
PUBLICA E PRIVADA S/S - ME
Contador

JOAO BOSCO DE FARIAS
JUNIOR
Secretário de Finanças

Assinado por 2 pessoas: JOAO BOSCO DE FARIAS JUNIOR e ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/EEB1-9445-107F-FFEC> e informe o código EEB1-9445-107F-FFEC



Prefeitura Municipal de Cabedelo

Secretaria de Finanças

Órgão Central de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício: 2026

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	

NADA A REGISTRAR

TOTAL						
-------	--	--	--	--	--	--

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 7 de julho de 2025 as 17:36:13



CAP - CONTABILIDADE,
AUDITORIA E PERICIA
PUBLICA E PRIVADA S/S - ME
Contador

JOAO BOSCO DE FARIAS
JUNIOR
Secretário de Finanças

Assinado por 2 pessoas: JOAO BOSCO DE FARIAS JUNIOR e ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/EEB1-9445-107F-FFEC>



Prefeitura Municipal de Cabedelo

Secretaria de Finanças

Órgão Central de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício: 2026

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	26.649.183
(-) Transferências Constitucionais	2.794.212
(-) Transferências ao FUNDEB	2.368.151
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	21.486.820
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I + II)	21.486.820
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	21.486.820

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 7 de julho de 2025 as 17:36:33



CAP - CONTABILIDADE,
AUDITORIA E PERICIA
PUBLICA E PRIVADA S/S - ME
Contador

JOAO BOSCO DE FARIAS
JUNIOR
Secretário de Finanças

Assinado por 2 pessoas: JOAO BOSCO DE FARIAS JUNIOR e ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/EEB1-9445-107F-FFEC>